

## **INTRODUÇÃO AO *WELFARE STATE*: construção, pilares estruturais e sentido civilizatório**

*INTRODUCTION TO WELFARE STATE: construction, structural pillars and civilizing sense*

*Maurício Godinho Delgado*<sup>1</sup>

UDF

*Lorena Vasconcelos Porto*<sup>2</sup>

UFES

### **Resumo:**

O presente artigo objetiva analisar três aspectos relevantes do Welfare State, também denominado Estado de Bem-Estar Social: sua construção histórica na Europa Ocidental; suas características mais relevantes e distintivas (aqui identificados como pilares estruturais); e o seu sentido civilizatório, quer como instrumento de concretização da Democracia, em sua abrangência multidimensional, quer como instrumento de controle das distorções antissociais que o sistema capitalista tem apresentado em sua evolução.

### **PALAVRAS CHAVE:**

Welfare State; características fundamentais; Welfare State e Democracia; Welfare State e capitalismo.

### **Abstract:**

This paper aims to analyze three relevant aspects of the Welfare State: its historical construction in Western Europe; its most relevant and distinctive characteristics (here identified as structural pillars); and its civilizing sense, either as an instrument for the concretization of Democracy, in its multidimensional scope, or as an instrument of control of the antisocial distortions that the capitalist system has presented in its evolution.

### **KEYWORDS:**

Welfare State; fundamental characteristics; Welfare State and Democracy; Welfare State and capitalism.

## **I - INTRODUÇÃO**

O *Welfare State* é tido como uma das mais sofisticadas, abrangentes e bem-sucedidas construções da civilização ocidental. Também denominado de Estado de Bem-Estar Social (EBES) e de Estado Providência, ele teve como berço, essencialmente, os países líderes do

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia do Direito pela UFMG (1994), Mestre em Ciência Política pela UFMG (1980) e Bacharel em Direito pela UFJF (1975). Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília-DF. Professor Titular do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), em Brasília-DF, e de seu Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas.

<sup>2</sup> Doutora em Autonomia Individual e Autonomia Coletiva pela Universidade de Roma II. Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Especialista em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidade de Roma II. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Procuradora do Trabalho (Ministério Público do Trabalho). Professora Convidada da Universidad Externado de Colombia.

capitalismo na Europa Ocidental, continente em que mais floresceu, desenvolveu-se e se aprofundou.

Naturalmente que alguns experimentos de EBES despontaram, salpicadamente, em outras regiões do globo. Citem-se, por exemplo, o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia. Nas Américas, além do Canadá, pode-se mencionar, parcialmente, os EUA, a contar da importante reestruturação elaborada pelo governo de Franklin Delano Roosevelt (1933-1945), que evoluiu, pelo menos, até os anos 1960.<sup>3</sup>

Não há dúvida de que o desenvolvimento do *Welfare State* verificou-se, fundamentalmente, no século XX – particularmente depois da Segunda Grande Guerra, na Europa Ocidental. Contudo, suas bases preliminares foram assentadas ainda na segunda metade do século XIX, no ocidente europeu, espriando-se por distintos países desse continente durante as primeiras décadas do século XX.

O Estado de Bem-Estar Social tem traduzido fórmula privilegiada de afirmação da liberdade, da igualdade (inclusive e, especialmente, da igualdade em sentido material, substantivo), da valorização da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica, da Democracia, do trabalho e do emprego, da solidariedade, da justiça social e do bem-estar individual e social na usualmente desigualitária e excludente sociedade capitalista. Também tem se afirmado como fórmula diferenciada e eficaz de desenvolvimento socioeconômico sustentável e de avanço tecnológico no competitivo mercado econômico mundial.

Embora o *Welfare State* tenha passado a sofrer incisivas críticas à sua estruturação e funcionamento - críticas acentuadas pelo processo de construção de uma nova hegemonia cultural no período, de matriz ultraliberalista -, o fato é que, passados cerca de quarenta anos do início desse processo de desgaste e assédio, percebe-se que tais críticas não foram capazes de derruir, *nos principais países europeus*, as bases e os princípios de estruturação e funcionamento do Estado de Bem-Estar Social.

O presente artigo, nesse contexto, apresenta o objetivo de analisar a construção histórica do *Welfare State* na Europa Ocidental, apontando, ainda que sinteticamente, os mais importantes pilares estruturais que caracterizam esse modelo de organização da sociedade política e da sociedade civil na contemporaneidade.

Completa-se o texto com o foco no sentido civilizatório atribuído ao Estado de Bem-Estar Social, manifestado, particularmente, em dois relevantes aspectos: de um lado, como

---

<sup>3</sup> A contar do Governo Nixon, iniciado em janeiro de 1969, distintos governos norteamericanos, ao longo de cerca de 50 anos (salvo excepcionais períodos governamentais, evidentemente), passaram a derruir as bases do incipiente *Welfare State* ali arquitetado (alguns governos com mais intensidade do que outros, é óbvio). Nesse quadro desconstrutivo já cinquentenário, torna-se artificial falar, hoje, na presença de um efetivo e pleno Estado de Bem-Estar Social dentro das fronteiras daquele país.

instrumento de concretização de um padrão superior e mais completo de Democracia, que seja efetivamente *multidimensional*; de outro lado, como instrumento de controle do capitalismo e suas graves distorções socioeconômicas.

## II - *WELFARE STATE*: SUA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA NA EUROPA OCIDENTAL

O Estado de Bem-Estar Social estruturou-se na Europa Ocidental essencialmente logo em seguida à Segunda Grande Guerra, embora tenha elementos originários no período anterior, inclusive até mesmo na segunda metade do século XIX.

Experiências de EBES fora da Europa Ocidental existem, é claro, embora sem a sofisticação e complexidade que o modelo alcançou em alguns países europeus mais desenvolvidos.<sup>4</sup> Neste artigo, será feita referência à estruturação dessa forma de organização da sociedade política e da sociedade civil, a par de forma de controle civilizatório do sistema capitalista, tudo considerado sob o prisma da experiência europeia mais bem sucedida.

O Estado de Bem-Estar Social - conforme já exposto por estes autores em textos anteriores<sup>5</sup> - traduz uma das mais importantes conquistas da civilização ocidental. É que, ao agregar, em um conjunto institucional, cultural, jurídico, social e econômico, os ideais de liberdade, igualdade (esta, particularmente, em sentido substancial), solidariedade, direitos individuais e sociais, Democracia, valorização da pessoa humana, valorização do trabalho e especialmente do emprego, justiça social e bem-estar das populações envolvidas, o EBES se

---

<sup>4</sup> Conforme já adiantado, cabe ressaltar que, em países como o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia, existem experiências razoavelmente bem sucedidas e resilientes de Estado de Bem-Estar Social. Entretanto, nas Américas, em geral - excluído o Canadá -, o modelo ainda não alcançou outros notáveis resultados. Mesmo nos EUA, traços importantes do modelo foram estruturados em certo período histórico, particularmente nas reformas inclusivas e democráticas feitas pelo Governo Franklin Delano Roosevelt (1933-1945), seguidas, durante certa fase seguinte, até os anos 1960; contudo, naquele país, a desconstrução ultraliberalista, nas cinco décadas subsequentes aos anos 60, foi mesmo muito acentuada. Na América Latina, em particular, surgiram *traços* de EBES em apenas alguns países (como a Argentina e o Brasil, por exemplo), mas sem aptidão para denotarem a presença desse modelo peculiar de estruturação da sociedade política e da sociedade civil no capitalismo e na Democracia. A respeito dessa experiência ainda incompleta no território brasileiro, consultar, no interior do artigo de DELGADO, M. G., e PORTO, L. V., O Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) no Capitalismo Contemporâneo, o seu subitem 6 ("*6. Impasses e desafios à estruturação do Welfare State na América Latina*"), componente do livro organizado pelos dois autores brasileiros, intitulado **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 23-49.

<sup>5</sup> Há dois estudos precedentes em que esses autores analisam o Estado de Bem-Estar Social. De um lado, o Capítulo 1 ("A Atualidade do Estado de Bem-Estar Social") da obra coletiva internacional organizada por DELGADO, Mauricio Godinho, e PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**, em 2007, cuja segunda edição foi publicada em 2018 (São Paulo: LTr, 2018, p. 21-32). De outro lado, o Capítulo 1 ("O Estado de Bem-Estar Social - *Welfare State* - no Capitalismo Contemporâneo") de outra obra coletiva internacional, mais ampla e diversificada, também organizada por estes dois autores, intitulada **Welfare State – Os Grandes Desafios do Estado de Bem-Estar Social** (1. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 23-49). O presente artigo acadêmico, a propósito, se reporta, em distintas passagens, tanto ao texto originalmente publicado em 2007 e reeditado em 2018, como ao texto elaborado e publicado no livro coletivo de 2019 - sem necessidade de novas referências.

tornou, sem dúvida, a mais completa, abrangente e profunda síntese dos grandes avanços experimentados pela história social, política e econômica nos últimos trezentos anos.

É claro que onde quer que se fale, consistentemente, na combinação dos ideais de liberdade, igualdade e solidariedade, nas propostas de serviços públicos fundamentais e universalistas para a população, em um projeto de democracia multidimensional (política, social, econômica, institucional, cultural e jurídica); onde quer que se fale, realmente, na valorização da pessoa humana e de seu trabalho, especialmente na valorização do emprego, a par das ideias firmes de justiça social e de bem-estar individual e social para as populações, em todos esses locais, situações e momentos estar-se-á se mencionando algo próximo ao sonho, ao projeto e ao ideal do *Welfare State*. Não é por outra razão que o memorável livro coletivo organizado por Christopher PIERSON e Francis G. CASTLES, *The Welfare State Reader*, abre, simbolicamente, os seus diversos textos integrantes, com excertos do livro de Thomas Paine, **Direitos do Homem**, que foi originalmente publicado há quase 230 anos, em 1791-92, sendo ora reportado sob o provocativo título: "O Primeiro Estado de Bem-Estar Social?"<sup>6</sup>

Entretanto, sob a perspectiva efetivamente histórica, o fenômeno do Estado de Bem-Estar Social é, de fato, muito recente. Esteia as suas primeiras e mais claras bases apenas na segunda metade do século XIX; porém desenvolve-se com sofisticação e amplitude, no Ocidente, em particular nos países desenvolvidos - notadamente nos países ocidentais europeus do centro e do norte do continente - somente ao longo do século XX, em especial na conjuntura aberta pelo final da Segunda Grande Guerra e anos subsequentes. Após institucionalizado no Ocidente Europeu, tem preservado as suas estruturas fundamentais até os dias de hoje, com experiência histórica consolidada e multifacetada de mais de 70 anos na Europa.<sup>7</sup>

<sup>6</sup> PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare Reader**, Second Edition, Cambridge/UK: s.d., p. 10-14 (a primeira edição do livro é de 2006). Há edição brasileira da obra clássica de Thomas Paine, oriunda do século XVIII, a saber: PAINE, Thomas. **Direitos do Homem** - um dos clássicos da democracia moderna. São Paulo: EDIPRO, 2005.

<sup>7</sup> Há inúmeros estudos que tratam da alardeada crise do EBES na Europa e que, ao invés, *comprova* a forte resiliência desse modelo - ainda que com adequações - ao longo dos últimos 70/75 anos, pelo menos nos países situados no centro e no norte europeu. Citem-se, por ilustração, os seguintes livros individuais ou duais: a) CONDÉ, Eduardo A. Salomão. **Laços na Diversidade**: a Europa social e o *Welfare* em movimento (1992-2003). Juiz de Fora: UFJF, 2008; b) JUDT, Tony - com Timothy Snyder. **Pensando o Século XX**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014; c) KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012; d) WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O Nível** - por que uma sociedade igualitária é melhor para todos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Citem-se, por fim, os seguintes livros internacionais coletivos, compostos por diversos artigos de autoria nacional diferente: a) DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018 (a 1ª edição é de 2007); b) DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019; c) KRISTENSEN, Peer Hull; LILJA, Kari (Ed.) **Nordic Capitalisms and Globalization** - new forms of economic organization and welfare institutions. UK: Oxford University Press, 2012; d) PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare Reader**, Second Edition, Cambridge/UK: s.d. (a primeira edição do livro é de 2006).

Assim, a história do Estado Providência lança os seus primeiros passos na segunda metade do século XIX, com a emergência e o fortalecimento das organizações sindicais e político-partidárias dos trabalhadores e demais segmentos populares na Europa Ocidental, ao lado do começo das denominadas “políticas sociais” dos Estados Nacionais (inicialmente as políticas previdenciárias e acidentárias do trabalho, a par das políticas e legislações especificamente trabalhistas).

Esse marco de início do futuro modelo do EBES (na época, ainda não pensado como tal, evidentemente) situa-se, no plano político-sindical, nos movimentos trabalhistas e socialistas estruturados na Grã-Bretanha, na França e na Alemanha, espalhando-se para outros países capitalistas mesmo ainda na segunda metade do século XIX. No plano político-institucional, tal marco situa-se na absorção gradativa pelas ordens jurídicas europeias de normas jurídicas trabalhistas, conferindo cidadania social, econômica e política aos trabalhadores, como indivíduos e como grupo social. Neste plano, a Conferência de Berlim, de 1890, envolvendo 14 Estados europeus, ao fixar uma série de normas trabalhistas a serem seguidas pelos respectivos Estados convenientes, teve importante papel na futura construção do EBES.<sup>8</sup>

Ainda no mesmo plano – embora, ironicamente, aqui sob matriz autoritária – destaca-se o Governo Bismarck na Alemanha, que dá início a um programa público de previdência e assistência sociais. De fato, do ponto de vista de efetivas políticas públicas de seguridade social (na verdade, em seu início, políticas de *previdência social*), o marco introdutório situa-se, historicamente, na Alemanha, logo após a sua unificação, sob liderança do Otto von Bismarck. É o que aponta Célia Lessa Kerstenetzky:

*O estado do bem-estar como seguro social se origina, pois, na Alemanha de Bismarck, com o primeiro programa de compensações por acidente de trabalho (1871) e o primeiro programa de seguro saúde para os trabalhadores (1883), seguidos pelas aposentadorias para os trabalhadores idosos e permanentemente deficientes (1889).<sup>9</sup>*

É bem verdade que esse tipo de política pública de caráter previdenciário, logo depois da iniciativa alemã, passou a se estender a outros países europeus, nos anos finais do século XIX ou no início do século XX, firmando uma base - ainda que rudimentar - de políticas e serviços públicos previdenciários (ou, até mesmo, alguns já de seguridade social) que seria importante no

<sup>8</sup> Sobre a Conferência de Berlim, ocorrida em 1890, reunindo 14 países para debater típicas medidas de legislação trabalhista, como sobre a duração do trabalho, o descanso semanal, as férias - medidas direcionadas à construção de regras jurídicas trabalhistas -, tudo como parte importante do processo de sistematização e consolidação do Direito do Trabalho na Europa Ocidental no século XIX, consultar MORAES FILHO, Evaristo de. **Tratado Elementar de Direito do Trabalho**. Vol. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, p. 86. Sobre o mesmo relevante processo histórico, examinar também DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 108-110.

<sup>9</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 15.

processo de aculturação da *ideia* de um futuro Estado de Bem-Estar Social. É o que indica a mesma autora:

*Sucessivamente, vários países implantam programas similares (a França, a Itália e a Dinamarca, logo em seguida introduzem os três programas, ainda no século XIX), e até a Primeira Guerra Mundial quase todos os países da Europa Central já contam com o núcleo inicial de programas. A exceção de França (1905), Noruega (1906), Dinamarca (1907), Irlanda e Reino Unido (estes em 1911), que se anteciparam aos demais, os programas de seguro-desemprego são tipicamente instituídos no período seguinte, ainda no primeiro pós-guerra, e os benefícios para as famílias se generalizam apenas no segundo pós-guerra, sendo a Áustria o primeiro país a introduzi-los, precocemente, ainda em 1921.<sup>10</sup>*

Não obstante seja adequado estabelecer-se o início do EBES na gestão bismarckiana do Estado alemão (do ponto de vista de marco histórico), parece relevante reconhecer-se que a organização do movimento sindical e o início da estruturação do Direito do Trabalho são também pontos cardeais nesse processo de construção. Afinal o EBES não se resume apenas a uma política pública previdenciária ou de seguridade social (embora esta seja muito importante e distintiva), traduzindo também *uma maneira de organização da sociedade civil*, em que se confere prevalência às ideias de liberdade, igualdade (particularmente a igualdade substantiva, real, ao invés do conceito meramente formalista de igualdade), Democracia, valorização da pessoa humana, valorização do trabalho *e especialmente do emprego* - a par de, mais à frente, valorização de outros inúmeros direitos sociais (educação; saúde; transporte público massivo; moradia; cultura; lazer; etc).

Sob a perspectiva da ideia de liberdade, a propósito, o EBES é de certo modo caudatário indireto (mesmo que remoto) das revoluções dos séculos XVII e XVIII, à medida que estas firmaram como relevante a noção de liberdade na sociedade política. Ainda que sendo meramente liberais, individualistas e elitistas em sua matriz original, estas revoluções abriram caminho para a afirmação da ideia da liberdade e, assim, para a sua posterior apropriação pelas grandes massas populacionais dos trabalhadores e pelos despossuídos de riqueza e poder na sociedade capitalista.

A propósito, essa apropriação popular da anterior ideia meramente liberalista de liberdade foi seguida pelo acoplamento, no mesmo processo histórico, da ideia matriz de *igualdade* (igualdade em sentido material, substantivo) - que se tornaria uma das marcas mais distintivas do futuro Estado de Bem-Estar Social.

Evidentemente que o fato de as bases do EBES estarem lançadas na segunda metade do século XIX – coincidindo, inclusive, com a formação do Direito do Trabalho e do futuro Direito da Seguridade Social – não implica desconhecer que efetivamente ele se estruturou, em sua maior

---

<sup>10</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 15.

complexidade, apenas na primeira metade do século XX, aprofundando-se e se generalizando após a Segunda Guerra Mundial, no ocidente europeu. Como instituição e modelo pleno e sofisticado, o EBES consagrou-se, realmente, apenas em seguida a 1945.

Essa consagração no período subsequente à Segunda Grande Guerra é o que também aponta, a propósito, Martha T. S. Arretche, ao realizar amplo exame das distintas teorias explicativas do surgimento do *Welfare State*:

*Fenômeno do século XX, a provisão de serviços sociais, cobrindo as mais variadas formas de risco da vida individual e coletiva, tornou-se um direito assegurado pelo Estado a camadas bastante expressivas da população dos países capitalistas desenvolvidos. Ainda que alguns países — como a Alemanha, por exemplo — tenham dado origem a programas de seguro social já no final do século passado e que políticas de proteção a idosos, mulheres, incapacitados, etc. tenham se desenvolvido em vários países já no início deste século, é certo que o fenômeno do welfare state sofreu incontestável expansão e até mesmo institucionalização no período do pós-guerra. É a partir de então que se generaliza e ganha dimensões quase universais nesses países um conjunto articulado de programas de proteção social, assegurando o direito à aposentadoria, habitação, educação, saúde etc.<sup>11</sup>*

Agregue-se que o processo histórico de estruturação do futuro EBES combina-se também com a ampliação da cidadania política nos respectivos países, mediante a abolição do voto censitário, de maneira a se estender o direito de voto aos homens, independentemente de sua riqueza e/ou renda, a par da crucial subsequente extensão do direito de voto também às mulheres -, instituindo-se, em suma, o denominado *voto universal*. É o que corretamente enfatiza Célia Lessa Kerstenetzky:

*A extensão da cidadania política, inicialmente com o sufrágio para os homens (os países inovadores foram França e Suíça, em 1848, e Dinamarca, em 1849) e posteriormente o sufrágio universal (a Nova Zelândia é a primeira, em 1893), acompanhou temporalmente a introdução dos programas de seguridade social. Ao fim do período inicial do estado do bem-estar (até 1914), estarão finalmente abolidas as regras que impedem a participação política dos beneficiários do bem-estar público.<sup>12</sup>*

Nas primeiras décadas do século XX, alguns novos fatores aceleraram a aculturação da ideia de um futuro Estado de Bem-Estar Social. Cite-se, de um lado, o fato político da ameaça socialista sobre o capitalismo, tornada bastante concreta com a Revolução Russa de 1917 e a criação do Estado Soviético.

<sup>11</sup> ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e Desenvolvimento do *Welfare State*: teorias explicativas. In DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State**: os grandes desafios. São Paulo: LTr, 2019, p. 50-105.

<sup>12</sup> KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 15-16. A autora completa que percebe-se, historicamente, a presença de uma "correspondência notável entre a introdução da seguridade social mais cedo e o sufrágio universal masculino precoce (parece o caso de Alemanha, França, Dinamarca e Nova Zelândia) e entre o sufrágio das mulheres e a introdução dos benefícios familiares (como demonstrado pelo caso da Nova Zelândia), a indicar que o fator eleitoral deve ser levado em consideração". In *ob. cit.*, nota de rodapé n. 26, p. 16.

Cite-se ademais o avanço, na Europa Ocidental, dos partidos de composição e ideário populares, sejam trabalhistas, sociais-democratas, socialistas ou comunistas.

Mencione-se ainda o inovador despertar da *constitucionalização dos direitos sociais*, dinâmica destacada, na Europa, pela Constituição de Weimar, de 1919.

Agregue-se - se não bastasse - a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), igualmente em 1919, pioneira instituição permanente internacional voltada a elaborar e propagar documentos normativos sobre o então novo campo jurídico de caráter social, o Direito do Trabalho. A propósito, para se ter uma ideia do papel impactante da OIT no período, cabe registrar que, desde a sua criação em 1919 até 1930 (ou seja, em apenas 11 anos de existência), a instituição internacional multilateral aprovou cerca de 30 convenções internacionais do trabalho e 30 recomendações internacionais do trabalho. Nos dez anos seguintes de sua atuação, até 1940, a OIT dobrou o número de documentos internacionais aprovados (cerca de 60 convenções internacionais do trabalho e 60 recomendações internacionais), totalizando, aproximadamente, 120 documentos internacionais trabalhistas solenemente celebrados em cerca de apenas duas décadas.

Acrescente-se a esse conjunto de fatores o colapso da gestão ultraliberalista do Estado e da economia no Ocidente, que foi acentuado com a crise de 1929 e a recessão e o desemprego profundos vivenciados nos países ocidentais desenvolvidos (na Europa, desde o desenrolar da década de 1920; nos EUA, a partir de 1929).

Ultrapassado esse primeiro momento de emergência do EBES, à base da experiência normativa e institucional da Alemanha e sua contínua extensão a diversos outros países europeus ocidentais, desponta, ainda na primeira metade do século XX, na Europa Ocidental, um segundo modelo de Estado Providência, menos centrado na ideia de profissões e inserção profissional das pessoas, preferindo se fundar na perspectiva do *universalismo*. É o que acontece com o *Welfare State* britânico, estruturado a partir das propostas desenvolvidas pela comissão governamental liderada pelo político e tecnocrata da Grã Bretanha, William Beveridge, ainda durante a Segunda Guerra Mundial (Relatório Beveridge, de 1942), que foram implementadas logo em seguida ao término desse impactante conflito armado.<sup>13</sup>

Esse modelo de EBES construído à base do universalismo, da igualdade e da forte participação das instituições estatais em distintos segmentos da economia e da sociedade - sem

---

<sup>13</sup> O Relatório sobre Seguro Social e Serviços Aliados (*Relatório Beveridge*), divulgado em 1942, embebeu-se, claramente, do amplo e minucioso diagnóstico elaborado sob liderança de Beatrice Webb, entre 1905-1909, com a participação informal de seu marido, Sidney Webb (Relatório da Minoria sobre as Leis dos Pobres). Esse anterior diagnóstico apontava diversas causas econômicas e sociais para o problema da pobreza na Grã Bretanha, em contraponto à tradicional explicação construída ao redor de causas meramente individuais. É o que sustenta Célia Lessa Kerstenetzky em seu livro **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 7-10.

prejuízo da manutenção da iniciativa privada capitalista na ordem econômica - foi também bastante desenvolvido na Escandinávia.<sup>14</sup> De certo modo, com a evolução do *Welfare State* nos distintos países europeus, o modelo universalista passou a ostentar cada vez maior influência na estruturação dos Estados de Bem-Estar Social. Sendo muito mais sofisticado e abrangente do que o modelo profissionalista, o padrão baseado no universalismo granjeou influência inclusive no interior da própria Alemanha, sendo o parâmetro para a construção de outras políticas sociais no EBES alemão subsequente à Segunda Grande Guerra (por exemplo, nos campos temáticos da educação, da saúde, do transporte massivo de pessoas, da cultura, do lazer, etc.).

A verdade é que os dois mencionados exemplos paradigmáticos nacionais (o da Alemanha, de Bismarck, e o da Grã Bretanha, de Beveridge) despontaram, inicialmente, como os dois grandes padrões de *Welfare State* europeus ocidentais. O primeiro, assentando, originalmente, a proteção social no exercício de uma atividade profissional, de modo a vincular as prestações securitárias sociais às contribuições efetuadas por trabalhadores e empregadores, a par da participação estatal; o segundo modelo, fundado nos parâmetros da cidadania e do universalismo, desvinculando o exclusivismo dos laços dos benefícios securitários sociais com o fato do exercício profissional.<sup>15</sup>

De todo modo, a generalização e a sofisticação crescente do Estado Providência na Europa Ocidental ocorreu, essencialmente, a partir do término da Segunda Grande Guerra, desenvolvendo-se nas décadas seguintes a 1945. E esse desenvolvimento e sofisticação, embora tendendo a acentuar o papel do universalismo, também sofreu influência de peculiaridades nacionais relevantes, tudo conduzindo à percepção da existência de variantes distintas do EBES no ocidente europeu desenvolvido subsequente à Segunda Guerra Mundial.

---

<sup>14</sup> Stein KUHNLE, Sven E. O. HORT e Matti ALESTALO, a propósito, em seu estudo intitulado "Lições do modelo nórdico do Estado de Bem-Estar Social e governança consensual", indicam exatamente essas três ideias como as centrais a presidir o modelo escandinavo de *Welfare State*: estatalidade, universalismo e igualdade. In DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. São Paulo: LTr, 2019, p. 229-242.

<sup>15</sup> A respeito de uma perspectiva histórica do Estado de Bem-Estar Social, consultar os seguintes estudos: ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. São Paulo: LTr, 2019, p. 50-105; BRIGGS, Asa. The Welfare State in Historical Perspective. In PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare State Reader**. Second Edition. Cambridge/UK-Malden/USA: s.d., p. 16-29 (a 1ª edição é de 2006); CONDÉ, Eduardo A. Salomão. **Laços na Diversidade**: a Europa social e o Welfare em movimento (1992-2003). Juiz de Fora: UFJF, 2008, p. 23-92; DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. A Atualidade do Estado de Bem-Estar Social. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018, p. 21-32; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e tipologias do Estado de Bem-Estar Social. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2018, p. 33-78; KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado de Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 01-36; TITMUS, Richard. Universalism versus Selection. In PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare State Reader**. Second Edition. Cambridge/UK-Malden/USA: 2006, p. 41-47.

### III - PILARES ESTRUTURAIS DO *WELFARE STATE*

No presente item III, serão arroladas as características fundamentais do Estado de Bem-Estar Social, consideradas as suas experiências históricas europeias mais bem estruturadas e plenas. É o que denominamos de “pilares estruturais do *Welfare State*”. Naturalmente que, mesmo no ocidente europeu, além de em outros países do globo, há experiências de EBES, nas quais, de maneira geral, nem todas essas características se apresentam.

Respeitadas as digressões expostas sobre a estruturação do EBES na Europa Ocidental - que situa o fenômeno, em sua matriz efetivamente institucionalizada e sofisticada, nos últimos 70/75 anos, a partir do final da Segunda Grande Guerra -, cabe se destacar o conjunto mais proeminente de características do Estado de Bem-Estar Social.

A escolha dessas características fundamentais considera, por certo, os padrões históricos mais abrangentes e sofisticados de *Welfare State* na Europa Ocidental, resguardadas diferenças nacionais inevitavelmente ocorridas.

Nesse quadro, podem ser identificadas as seguintes principais características do Estado de Bem-Estar Social, abrangendo *nove* aspectos correlacionados.

O primeiro desses pilares estruturais consiste na presença e institucionalização de uma *Democracia multidimensional* (política, social, econômica, cultural, institucional e jurídica) - que se confunde, na prática, aliás, com o conceito constitucional de *Estado Democrático de Direito*, inerente ao Constitucionalismo Humanista e Social europeu de após a Segunda Grande Guerra. Nesse Estado Democrático de Direito constitucionalizado estão assegurados, entre outros, importantes princípios civilizatórios, tais como: o da liberdade; o da igualdade (esta, atuando, inclusive, sobre o princípio da liberdade - que passa a ter de ser também igualitário); o da solidariedade; o da dignidade da pessoa humana; o da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica; o da valorização do trabalho e, enfaticamente, do emprego; o da subordinação da propriedade privada e da livre iniciativa às suas funções socioambientais; o do bem-estar individual e social; o da justiça social.

O segundo desses pilares estruturais consiste na presença e institucionalização dos direitos civis e direitos políticos, porém agora sob uma perspectiva ampla, inclusiva e antidiscriminatória - ao inverso de sua concepção restrita, excludente e discriminatória inerente ao liberalismo originário.

O terceiro de tais pilares estruturais reside na presença e institucionalização de largo leque de direitos individuais, sociais e coletivos (alguns deles simultaneamente reunindo, em si, as três

dimensões - tal como ocorre com os direitos trabalhistas). Citem-se os principais desses direitos, genericamente conhecidos como *direitos sociais*: trabalho e emprego; saúde; educação; seguridade social; moradia; transporte coletivo de pessoas; cultura; lazer.

O quarto dos pilares estruturais do *Welfare State* situa-se no contexto dessa *Democracia multidimensional*, demarcada pela incessante busca da liberdade e da igualdade reais, efetivas, a par da solidariedade, além desses direitos civis, políticos, sociais e coletivos ampliados. De fato, é importante característica do Estado de Bem-Estar Social a presença, a garantia e a institucionalização do *status* de atores sociais, econômicos e políticos consagrados conferido aos movimentos sociais, em especial ao *sindicalismo e suas instituições*.

O princípio da liberdade sindical - liberdade não apenas individual, é claro, porém, essencialmente, *liberdade de caráter coletivo* - e o princípio da autonomia das entidades sindicais, em conjugação com a ideia e o princípio da equivalência entre os atores e contratantes coletivos - empresariado e sindicalismo de trabalhadores -, tudo conduz à essencial garantia institucional e jurídica de um relevante papel a ser desempenhado pelas organizações coletivas obreiras, em harmonia com o papel sempre relevante que é conferido, normalmente, às entidades empresariais no sistema capitalista.

Esclareça-se que repugna ao Estado Providência - e aos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade ali vigentes -, sem dúvida, o tratamento hostil reiterado que se confere ao sindicalismo, em particular, em países e regiões institucionalmente mais primitivas do globo, ainda que economicamente fortes.

Caminha-se, dessa maneira, para o quinto pilar do *Welfare State*.

De fato, no contexto dessa mesma Democracia multidimensional, demarcada pela incessante busca da liberdade e da igualdade reais, efetivas, a par da solidariedade, além desses direitos civis, políticos, sociais e coletivos ampliados, também é característica importante do Estado de Bem-Estar Social a presença, a garantia e a institucionalização de um universo de meios de comunicação de massas razoavelmente equilibrado, equânime, independente, apto a transmitir as diversas perspectivas que envolvem os inúmeros problemas destacados na vida social, econômica, política, cultural e institucional. Meios de comunicação de massas públicos, sociais, ao invés de apenas controlados pelo poder econômico privado, pela livre iniciativa, em suma.

Também repugna ao Estado Providência - e aos princípios constitucionais da liberdade e da igualdade ali vigorantes - o exemplo primitivo de países e regiões em que tais meios massivos de comunicação são, majoritariamente, controlados pela livre iniciativa, pelo poder econômico privado, sem qualquer possibilidade de veiculação e debate acerca de uma comunicação

equilibrada, apta a focar, necessariamente, os diversos aspectos da vida econômica, social, política, cultural e institucional.

O sexto pilar estrutural do *Welfare State* reside na presença e institucionalização de crescente participação igualitária das mulheres nas diversas dimensões da sociedade civil e da sociedade política, como reconhecimento de sua maioria no plano demográfico das comunidades humanas nacionais e da essencialidade dos princípios humanistas e sociais do Estado de Bem-Estar Social e do próprio Constitucionalismo Humanista e Social.

O sétimo pilar estrutural do EBES situa-se na presença e institucionalização de relevante e estratégica participação do Estado e suas instituições na sociedade e na economia, como instrumento não só de garantia da universalidade das políticas públicas assecuratórias dos direitos sociais à população, como também de garantia da ocorrência de um desenvolvimento sustentável no plano do sistema econômico capitalista.

O oitavo pilar estrutural do *Welfare State* reside na presença e institucionalização de uma política tributária fundada nos princípios da solidariedade e da eficiência, de maneira a assegurar a firme higidez fiscal do Estado em firme harmonia com o princípio da igualdade substancial que é basilar ao ideário do *Welfare State*. A harmonização entre as ideias de justiça social e de justiça fiscal constitui característica fundamental do *Welfare State*, portanto.

No interior desse oitavo pilar estrutural reside, por óbvio, uma necessária concepção estratégica de política pública de natureza econômica, apta a garantir o diversificado desenvolvimento da economia interna do respectivo país, com contínuas e perseverantes gerações de empregos e de excedentes econômico-financeiros para o Estado, de modo a assegurar a higidez fiscal em conjugação com um desenvolvimento realmente sustentável, do ponto de vista social, tecnológico, organizacional e ambiental.<sup>16</sup>

O nono pilar do Estado de Bem-Estar Social consiste na presença e institucionalização de um sistema econômico capitalista do tipo sustentável, responsivo, apto a propiciar a concretização de um *desenvolvimento sustentável*, tipificado por um capitalismo com responsabilidade

---

<sup>16</sup> A formação e a permanente consolidação de um excedente econômico-financeiro para subsidiar o Estado e respectivas amplas políticas públicas constituem característica enfatizada por diversos autores, que enfocam, de um modo ou de outro, a política tributária própria aos *Welfare States*. A respeito, consultar, por exemplo, os seguintes artigos: ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: Teorias Explicativas. In DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 50-105; CASTLES, Francis G. O Futuro do Estado de Bem-Estar Social: Mitos de Crise e Realidades de Crise. In DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 138-164; FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma Genealogia das Teorias e Tipologias do Estado de Bem-Estar Social. In DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018, p. 33-78; KERTENESTICY, Célia Lessa. Sobre a 'Crise' do Estado de Bem-Estar: Retração, Transformação Fáustica ou o Quê? In DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019, p. 106-137; KUHNLE, Stein. O Estado de Bem-Estar Social nos Países Nórdicos. In DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018, p. 167-173;

social e ambiental (responsabilidade socioambiental) e *reciprocidade socioeconômica para a respectiva população*. Naturalmente que a efetivação ampla dessa característica supõe a estruturação e atuação de políticas públicas interventivas no sistema econômico.

Agregue-se que, evidentemente, existem outras características próprias ao Estado de Bem-Estar Social que poderiam ser aqui indicadas, embora se sabendo não ostentarem a fundamentalidade e a generalização peculiares a esses nove pilares expostos. A intenção do rol selecionado, contudo, foi a de apenas identificar os aspectos decisivos, principais, mais relevantes, no contexto da caracterização de um *Welfare State*.

De outro lado, também não se desconhece que grande parte dessas características fundamentais aqui arroladas sofre profundo combate pelas correntes adversas ao EBES, em especial as influenciadas, direta ou indiretamente, pelo pensamento ideológico, político e econômico ultraliberalista. O enfrentamento e a resposta a esse combate, aliás, consistem em alguns dos grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social nas últimas décadas.<sup>17</sup>

#### **IV - O *WELFARE STATE* COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA MULTIDIMENSIONAL**

O Estado de Bem-Estar Social apresenta, no mínimo, dois sentidos civilizatórios fundamentais: de um lado, emerge como imprescindível instrumento histórico de concretização efetiva da Democracia, em seu sentido mais amplo, multidimensional.

De outro lado, o *Welfare State* constitui o mais eficiente instrumento de controle civilizatório do capitalismo - o único que, sem eliminar ou impedir a evolução desse sistema socioeconômico, expunge as suas distorções e violências mais graves, inserindo-lhe corretivos humanistas e sociais.

Examina-se, neste item IV, o primeiro fundamental sentido civilizatório do *Welfare State*: o seu papel de instrumento de concretização da Democracia multidimensional.

De fato, conforme já exposto neste artigo, o Estado de Bem-Estar Social sintetiza, em sua variada fórmula de gestão pública e social, a afirmação de valores, princípios e práticas hoje consideradas fundamentais: Democracia multidimensional, liberdade, igualdade (inclusive em

---

<sup>17</sup> Nos marcos deste artigo acadêmico, torna-se inviável colocar-se em análise os recorrentes desafios antepostos ao EBES nas últimas décadas, a par da admirável resiliência do *Welfare State* no enfrentamento desses desafios. Tal importante tema tem de ser objeto de outro estudo específico, por razões metodológicas e, até mesmo, em face da restrição espacial própria ao presente texto. Registre-se, entretanto, que a bibliografia especializada sobre o Estado Providência amplamente referenciada neste artigo trata, com profundidade e diversificação de enfoques, desse tema instigante.

sentido material, efetivo, real), solidariedade, centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida socioeconômica, valorização do trabalho e do emprego, justiça social, bem-estar.

A ideia e a prática da *Democracia* pressupõem, obviamente, a ideia e a prática da *liberdade*, porém estendendo esta a todos os segmentos sociais, ao invés de sua restrita abrangência às elites socioeconômicas e políticas (como formulado no liberalismo originário e reproduzido, com intensidade, no ultraliberalismo contemporâneo). Nessa medida, não se trata apenas da liberdade formal, mas da liberdade substancial, que supõe a agregação e a prática da ideia de *igualdade*. Por essa razão, o advento da noção de Democracia, fenômeno emergente a partir da segunda metade do século XIX, em particular na Europa Ocidental, coincide com a prática da afirmação do trabalho e do emprego, por meio das organizações sindicais de trabalhadores e dos partidos de formação popular.

O *primado do trabalho e do emprego* na sociedade capitalista começa a se estruturar nessa época (segunda metade do século XIX), traduzindo a mais objetiva, direta e eficiente maneira de propiciar igualdade de oportunidades, de consecução de renda, de alcance de afirmação pessoal e de bem-estar para a grande maioria das populações na sociedade capitalista. Ora, *afirmar-se o trabalho e, particularmente, o emprego, significa garantir-se poder a quem originalmente é destituído de riqueza; desse modo, consiste em fórmula eficaz de distribuição de renda e de poder na desigual sociedade capitalista.*

A propósito, a importância fundamental do trabalho e, sobretudo, do *emprego*, para o desenvolvimento econômico e para a maior igualdade e justiça social pode ser demonstrada até mesmo estatisticamente. Conforme revelam dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os países mais desenvolvidos econômica e socialmente do mundo – e que adotam o Estado de Bem-Estar Social - são exatamente aqueles que possuem o maior percentual da população economicamente ativa (PEA) na condição de “empregados” e menor percentual nas categorias “empregadores e trabalhadores autônomos” e “trabalhadores familiares não remunerados”.<sup>18</sup> Basta confrontar, por exemplo, no que tange ao percentual de *empregados* na composição da PEA, os números da Noruega (92,5%), Suécia (90,4%), Dinamarca (91,2%), Alemanha (88,6%), Países-Baixos (88,9%) e Reino Unido (87,2%), com aqueles presentes na Grécia (60,2%), Turquia (50,9%), Tailândia (40,5%), Bangladesh (12,6%) e Etiópia (8,2%).<sup>19</sup>

<sup>18</sup> Nessa estatística da OIT, são enquadrados como *empregados* todos os indivíduos que prestam serviços a outrem, subordinadamente e onerosamente, quer por vínculo empregatício clássico, quer por vínculo de Direito Público (tal como ocorre com os servidores públicos administrativos, uma vez que estes, além de subordinados e remunerados, ostentam, regra geral, condições de trabalho superiores aos próprios empregados da iniciativa privada). Não compõem o grupo dos *empregados*, naturalmente, os profissionais liberais, os trabalhadores autônomos, os microempreendedores individuais, os empresários, etc.

<sup>19</sup> Os dados da Organização Internacional do Trabalho são relativamente recentes, reportando-se a informação divulgada na 95ª Reunião da OIT, acontecida em 2006, em Genebra, a saber: OIT. *La relación de trabajo - Conferencia Internacional del Trabajo*. 95ª Reunião. Genebra: OIT, 2006. p. 80-88.

Se não bastasse, a centralidade e a importância fundamental do emprego nos países desenvolvidos podem ser demonstradas ainda por uma pesquisa realizada pelo *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) em 2015, a partir de dados coletados entre 2012 e 2014 em cinco regiões do mundo: África Sub-Saariana, Oriente Médio e Norte da África, Sul e Sudeste da Ásia, América Latina e Caribe e países da Europa. Esse estudo demonstra que nos países periféricos, isto é, com economias pouco competitivas, ainda regradas por produção de bens básicos e *commodities*, baixa qualificação profissional e baixos salários, há maior “empreendedorismo” entre os jovens (52%). Nos países desenvolvidos, por sua vez, com economias mais estáveis, caracterizadas pela presença de alta tecnologia, bons salários e indicadores de eficiência e inovação, os jovens optam massivamente pelo *contrato de emprego*, isto é, optam por serem contratados por uma empresa na qual possam desenvolver uma carreira profissional. Com efeito, apenas 19% dos jovens europeus pensam em abrir um negócio próprio e somente 8% estão engajados em alguma atividade empreendedora.<sup>20</sup>

Retomando-se o tema, cabe se enfatizar que a ideia e a prática de *justiça social* bem como de *igualdade substantiva* (igualmente material, ao invés de meramente formal) constroem-se também nesse mesmo contexto histórico europeu (segunda metade do século XIX), aprofundando-se no século XX. O sistema capitalista, até então, havia sido capaz de produzir bens e riqueza como nunca na história humana, mas havia fracassado na estruturação de um sistema mais igualitário, responsivo e justo para todos. O individualismo possessivo prevalecente no liberalismo originário passa a ser fustigado pelas ideias de intervenção da norma jurídica nos contratos privados, especialmente no mais genérico e importante deles, o contrato de emprego. A justiça social e o igualitarismo vão permeando não só a atuação do Estado, por intermédio de políticas públicas claramente garantidoras e/ou redistributivistas (as políticas previdenciárias e assistenciais são claro exemplo disso), como também as relações sociais, por meio principalmente do Direito do Trabalho, com seu caráter distributivo de renda e de poder.<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> A informação encontra-se disponível na rede mundial de computadores, no seguinte sítio eletrônico: <<http://www.abrhbrasil.org.br/cms/materias/noticias/jovens-de-paises-menos-desenvolvidos-sao-mais-empreendedores-segundo-estudo/>> Acesso em 22 set. 2017.

<sup>21</sup> Sobre a inserção da ideia de *justiça social* e do *princípio da igualdade* na realidade socioeconômica capitalista, consultar, ilustrativamente: ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade** - o que pode ser feito? São Paulo: Leya, 2015; DEATON, Angus. **A Grande Saída**: saúde, riqueza e as origens da desigualdade. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínscica, 2017; DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego** - entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 4. ed. São Paulo: LTr, 2017; DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória Incerta** - a Índia e suas contradições. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015; JUDT, Tony - com Timothy Snyder. **Pensando o Século XX**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014; SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. 4 reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; STIGLITZ, Joseph E. **O Preço da Desigualdade**. Portugal: Bertrand, 2013; WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O Nível** - por que uma sociedade igualitária é melhor para todos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

Neste quadro de construção civilizatória, a noção de *bem-estar* dos indivíduos e da comunidade mais ampla passa a constituir relevante direito individual e social, a ser garantido não somente pelo Estado, como também pelo funcionamento das relações sociais, em especial as de cunho trabalhista.

Naturalmente que as noções de liberdade, igualdade, solidariedade, centralidade da pessoa humana, bem-estar e justiça social não abrangem apenas o mundo do trabalho, mediante a sua fórmula mais sofisticada e protegida - o emprego -, a par da ideia de seguridade social. Tais ideias civilizatórias (liberdade, igualdade, solidariedade, centralidade da pessoa humana, bem-estar e justiça social) passam a invadir também as esferas da sociedade política e, enfaticamente, *também da sociedade civil*, envolvendo temas (e direitos sociais) diversos, como educação, saúde, moradia, transporte coletivo de pessoas e, até mesmo, cultura e lazer.

Todas essas ideias civilizatórias - liberdade, igualdade, solidariedade, centralidade da pessoa humana, bem-estar, justiça social -, compreendidas em sua dimensão efetiva, substantiva, real, passam a compor o conceito de Democracia, que se torna, para o Estado de Bem-Estar Social, uma *Democracia multidimensional*, ao invés de uma Democracia meramente formal, tal como proposto pelo liberalismo, seja o antigo, seja o novo.

O Constitucionalismo Humanista e Social surgido na Europa Ocidental logo depois da Segunda Grande Guerra incorpora exatamente essa noção de Democracia multidimensional, inclusive em seu novo conceito de *Estado Democrático de Direito*. Esse conceito, a propósito, não apresenta uma estrutura meramente formalista, porém substantiva, compondo-se, como afirma Mauricio Godinho Delgado, de três pilares: a pessoa humana, com a sua dignidade; a sociedade política, democrática e inclusiva; e também a sociedade civil, igualmente democrática e inclusiva.<sup>22</sup> Não se trata mais, portanto, de falar em Democracia com referência apenas à sociedade política (o Estado e suas instituições) - como bem ao gosto dos liberais antigos e recentes -, mas de um conceito novo, que coloca no vértice do Constitucionalismo Humanista e Social a pessoa humana, determinando, simultaneamente, que sejam humanistas, democráticas e inclusivas tanto a sociedade política como a sociedade civil.

Daí que o mencionado autor sustenta que o conceito amplo, rico e complexo de Estado Democrático de Direito encontra-se mais bem concretizado, efetivado, no contexto do *Welfare State*, em particular na sua realidade mais abrangente, situada nos países do centro e do norte europeus ocidentais. Eis o que expõe Mauricio Godinho Delgado a esse respeito:

---

<sup>22</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho. In DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais** - dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. 4. ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 45-47.

*Como se percebe pelas características do paradigma do Estado Democrático de Direito, ele é melhor atendido, do ponto de vista histórico, concreto, prático - nos marcos do sistema capitalista -, pelo experimento que se tem denominado de Estado de Bem-Estar Social, Estado Providência ou Welfare State. Esse experimento vicejou principalmente na Europa Ocidental, a partir do término da Segunda Guerra Mundial, mantendo-se, em sua essência, presente na região até os dias atuais.*

(...)

*Esse modelo, como se conhece, funda-se no intervencionismo estatal, na regulação socioeconômica do mercado privado, em uma determinada presença estatal no conjunto da economia, na desmercantilização relativa de certos bens, valores e práticas. Tal modelo é que tem obtido sucesso no continente europeu com respeito à construção e manutenção de uma sociedade que assegure a dignidade da pessoa humana, os direitos individuais e sociais fundamentais, a valorização do trabalho e especialmente do emprego; que seja, no possível, exemplo de sociedade livre, justa e solidária, garantindo a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; que realize, em síntese, a ideia matriz de justiça social.<sup>23</sup>*

Nesse quadro, percebe-se que o *Welfare State*, em sua estruturação mais sofisticada e plena, realmente emerge como o instrumento paradigmático de concretização da *Democracia multidimensional* proclamada pelo Constitucionalismo Humanista e Social contemporâneo, nascido na Europa Ocidental logo em seguida ao término da Segunda Grande Guerra.

## V - O *WELFARE STATE* COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE CIVILIZATÓRIO DO CAPITALISMO

Estudado o primeiro sentido civilizatório fundamental do *Welfare State* (na qualidade de imprescindível instrumento histórico de concretização da Democracia, em seu significado e atuação *multidimensionais*), desponta a análise do segundo sentido civilizatório fundamental do EBES: o fato de se constituir, como dito, no mais racional e eficiente instrumento de controle do capitalismo.

Isso quer dizer, historicamente, que o Estado de Bem-Estar Social erigiu-se como o único instrumento capaz de - sem eliminar ou impedir a existência desse sistema socioeconômico individualista e possessivo - conseguir expurgar ou diminuir as suas distorções e violências mais graves, inserindo-lhe corretivos humanistas e sociais.

Examina-se, portanto, neste item V, o segundo fundamental sentido civilizatório do *Welfare State*, qual seja, o seu papel de instrumento de controle eficiente e racional do capitalismo.

De fato, conforme já exposto neste artigo, o Estado de Bem-Estar Social sintetiza, em sua variada fórmula de gestão pública e social, a afirmação de valores, princípios e práticas hoje consideradas decisivas: Democracia multidimensional; liberdade; igualdade (inclusive em sentido

---

<sup>23</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho. In DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais** - dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. 4. ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 47-48. Grifos no original.

material, efetivo, real); solidariedade; dignidade da pessoa humana; centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida socioeconômica; valorização do trabalho e, enfaticamente, do emprego; subordinação da propriedade privada e da livre iniciativa às suas funções socioambientais; bem-estar individual e social; justiça social.

O sistema capitalista, contudo, por sua própria natureza, estrutura e dinâmica operacional, gera distorções, impactos e, até mesmo, violências anti-humanistas e antissociais que somente podem ser evitadas, reduzidas ou submetidas a correções por intermédio da norma jurídica imperativa e de medidas concretas de políticas públicas. Tais normas e medidas compõem, aliás, o núcleo do Estado de Bem-Estar Social e, de certo modo, do próprio Estado Democrático de Direito arquitetado pelo Constitucionalismo Humanista e Social de após a Segunda Grande Guerra.

Analise-se algumas dessas distorções, impactos e, até mesmo, violências anti-humanistas e antissociais inerentes a grande parte da dinâmica do sistema capitalista.

De um lado, as entidades líderes do sistema capitalista - as empresas, em suma - visam, essencialmente, à obtenção de lucros, sendo esta a sua lógica de atuação e o seu objetivo fundamentais e, inclusive, permanentes.

Entretanto, muitas vezes, o puro e simples foco na obtenção de lucros pode produzir desastrosos efeitos econômicos e sociais gerais. Indiquem-se, a esse respeito, as seguintes táticas por vezes adotadas pelo segmento empresarial: a elevação desmedida dos preços dos serviços e bens ofertados; a busca incessante da oligopolização ou monopolização do segmento de mercado envolvido; o desinteresse pela geração interna de empregos em face de eventual vantagem comparativa na importação de produtos já plenamente construídos no mercado externo ou em face da vantagem comparativa de manter determinado excedente de recursos aplicado no sistema financeiro; a utilização de fórmulas financeiras, contábeis, administrativas e fiscais lucrativas mas que supõem a desativação contínua de partes do próprio grupo empresarial - tudo isso, além de diversos outros expedientes elaborados a partir do simples império e exclusivismo da obtenção individualista e possessiva do lucro pelas empresas.

No contexto de um *Welfare State*, tais condutas e posturas, evidentemente, tornam-se praticamente inviáveis ou, pelo menos, tendem a ser severamente restringidas.

De outro lado, é também bastante comum no sistema capitalista globalizado a aquisição desenfreada (às vezes até mesmo sob estímulos oriundos de governos internos de orientação ultraliberalista) de empresas estratégicas de certos países por grupos estrangeiros. Naturalmente que tais operações de alienação societária geram enormes ganhos financeiros em benefício dos controladores empresariais internos. Entretanto, o resultado dessa dinâmica, muitas vezes, é a

perda, pelas economias internas, dos avanços socioeconômicos, tecnológicos, organizacionais e mercadológicos construídos pela entidades alienadas, com o seu desaparecimento ao longo do tempo ou o declínio de seu papel empresarial e social na economia interna.

Em contraponto a isso, em um Estado Providência, regra geral, esse tipo de dinâmica é submetido a outro enfoque, sumamente diverso. É que ali se vislumbra, antes de tudo, o interesse econômico, social, institucional e estratégico do conjunto econômico interno, a par do interesse do próprio país, ao invés de apenas e estritamente o interesse individual e/ou grupal dos agentes empresariais envolvidos.

Se não bastassem esses exemplos, a orientação política, filosófica, econômica e institucional da vertente adversa ao *Welfare State* - sintetizada no epíteto de *ultraliberalismo* (ou *neoliberalismo*) - tende a propor e concretizar um largo rol de políticas públicas francamente antissociais e anti-humanistas, com repercussões desastrosas na economia e no cenário social.

Citem-se 13 dessas políticas ultraliberalistas, para simples ilustração, sintetizadas, por exemplo, em obra acadêmica sobre o sistema capitalista e suas correlações com o trabalho e, particularmente, o emprego, que já foi recorrentemente mencionada neste artigo:<sup>24</sup> a) gestão monetária rigorosa, com restrição dos recursos financeiros disponíveis na economia e na sociedade; b) gestão rigorosa da taxa de juros, de modo a preservá-la em patamar significativamente elevado; c) restrição à oferta de crédito no plano econômico, social e institucional; d) acentuação das vantagens e perspectivas do segmento financeiro da economia; e) gestão do câmbio harmônica às medidas anteriores; f) restrição acentuada dos gastos públicos, aprofundando-se a retirada de recursos da economia e da sociedade; g) deterioração das condições de manutenção dos equipamentos, instituições e serviços públicos; h) privatização das entidades e patrimônio estatais; i) desconstrução das instituições públicas direcionadas para o planejamento da economia e da sociedade; j) desregulamentação crescente e contínua da economia e da sociedade; k) desregulamentação e mercantilização crescentes dos serviços estatais estruturados em benefício da população; l) desregulamentação e privatização dos serviços de seguridade social; m) desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho.<sup>25</sup>

Agregue-se a essas 13 políticas públicas hoje bastante conhecidas, uma importante 14ª conduta estatal estimulada pelo ultraliberalismo, qual seja a ausência (ou insignificância), para a respectiva economia interna, de uma política pública estratégica direcionada ao segmento industrial.

---

<sup>24</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego** - entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 160-161.

<sup>25</sup> DELGADO, M. G. *Loc. cit.*

Ora, afinal, todas as grandes economias que se desenvolveram, solidificando-se na História do Capitalismo, contaram com uma racional, sistemática, sagaz e estratégica política pública industrial. É o que se verificou desde a Grã Bretanha (berço do capitalismo industrial) dos séculos XVII, XVIII e XIX, passando pelos EUA dos séculos XIX e XX, a par de determinados países europeus do centro e do norte do continente, como a França e a Alemanha dos séculos XIX e XX, além dos países escandinavos dos séculos XX e XXI, até chegar aos gigantes econômicos asiáticos, como o Japão, a China e a Coreia do Sul, dos séculos XX e XXI.

Não é, contudo, lamentavelmente, o que advoga e implementa o receituário ultraliberalista hegemônico em certas partes ocidentais mais primitivas do globo terrestre.<sup>26</sup>

A articulação dessas 14 políticas (ou condutas) do Poder Público - ou a articulação de um grupo substancial delas - necessariamente produz repercussões deletérias na economia e sociedade internas, inviabilizando o desenvolvimento econômico sustentável, elevando os índices de desemprego, ampliando e generalizando as doenças e endemias no âmbito da sociedade, agravando o processo de concentração de renda, aprofundando a desigualdade socioeconômica, etc.

Obviamente, todas essas 14 políticas públicas - ou, pelo menos, a sua maioria - tendem a ser rejeitadas ou atenuadas pelo *Welfare State* que, necessariamente, coloca o desenvolvimento sustentável, o bem-estar individual e social da população, os altos níveis de emprego e outros objetivos humanistas e sociais no âmago da perspectiva e do foco permanentes de suas políticas públicas.<sup>27</sup>

É evidente que se pode argumentar que o Estado de Bem-Estar Social e suas instituições e políticas públicas clássicas se tornaram incompatíveis com o capitalismo globalizado, prejudicando o crescimento e a boa inserção mundial das economias regidas por esse modelo de estruturação e gestão da sociedade política e da sociedade civil.

---

<sup>26</sup> A respeito da importância da política industrial para o sólido e crescente desenvolvimento do capitalismo, consultar, por exemplo, a seguinte bibliografia especializada, a qual se agrega à bibliografia já exposta na nota de rodapé n. 19 deste artigo acadêmico: a) CHANG, Ha-Joon. **Chutando a Escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: UNESP, 2004; b) CHOMSKY, Noam. **O Lucro ou as Pessoas?** Neoliberalismo e ordem global. 7. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2015; c) CHOMSKY, Noam. **Réquiem para o Sonho Americano** - os 10 princípios de concentração de riqueza & poder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017; d) DIAMOND, Jared. **Colapso** - como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014; e) FREEMAN, Joshua B. **Mastodontes** - a história da fábrica e a construção do mundo moderno. São Paulo: Todavia, 2019; f) MASI, Domenico De. **Alfabeto da Sociedade Desorientada**: para entender o nosso tempo. São Paulo: Objetiva, 2017; g) PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. São Paulo: Intrínseca, 2014; h) REICH, Robert B. **Saving Capitalism** - for the many, not the few. New York: Vintage Books, 2015; i) SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização** - do pensamento único à consciência universal. 26. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017; j) STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e Seus Malefícios** - a promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002.

<sup>27</sup> Sobre o contraponto entre as políticas públicas próprias do *Welfare State*, tradicionalmente sintetizadas pelo epíteto de *keynesianas* (embora não se esgotem nessa diretriz), ao lado das políticas públicas próprias ao receituário ultraliberalista, consultar, entre outros, o livro de DELGADO, M. G. **Capitalismo, Trabalho e Emprego**, já mencionado, em sua 4ª edição, de 2017.

Não obstante a propagação de tais críticas nos últimos 40 anos no Ocidente, desde meados ou o final da década de 1970, o fato é que tais predições pessimistas e/ou catastrofistas não se confirmaram ao longo do tempo.

A verdade é que o *Welfare State*, em suas diversas formulações concretas, mostrou-se plenamente compatível com as necessidades estritamente econômicas do sistema capitalista, seja no plano interno, seja no plano da concorrência internacional. Muito além disso, ele se mostrou até mesmo *funcional* ao desenvolvimento econômico mais sólido, responsivo, duradouro e criativo desse sistema.

É que, ao estruturar e manter um mercado interno forte para as respectivas economias (que se mostra também poderoso sustentáculo para o mercado mundial), valorizando a pessoa humana do trabalhador e seu emprego, e com isso dando melhores condições para a criação e avanços tecnológicos, além de assegurar maior coesão e estabilidade sociais, o EBES tornou os respectivos países e economias melhor preparados para enfrentar o assédio das pressões internacionais e para conquistar os mercados mundiais. Com efeito, conforme demonstrado pelo autor norueguês STEIN KUHNLE:

As amplas políticas sociais têm sido vistas como um modo de se proteger os mercados de trabalho internos e os cidadãos do risco da exposição a uma economia internacional volátil. Essas políticas têm sido encaradas também como um meio de incrementar o “capital humano” - fortalecendo, assim, as forças produtivas – e de contribuir para a estabilidade social e econômica, estimulando o investimento externo e o crescimento econômico. Isso é demonstrado pelo exemplo dos países escandinavos<sup>28</sup>

Nesse quadro, o conjunto de políticas públicas tipificadoras do *Welfare State* - mesmo resguardadas as peculiaridades nacionais sempre presentes -, com a conformação democrática e inclusiva real que assegura à sociedade política e à sociedade civil, tudo engendra um piso mínimo civilizatório bastante razoável, consistente e sólido para o enfrentamento das diversas crises que abalam o sistema capitalista, quer no plano mundial, quer no plano comunitário, quer no plano nacional. Esse controle civilizatório do capitalismo, por irônico que pareça, favorece não apenas a grande massa da população dos respectivos países envolvidos, mas também, inclusive, a própria economia capitalista, com os segmentos privados detentores da livre iniciativa no sistema socioeconômico ali vigorante.

A despeito das críticas e propostas ultraliberais e de seu prestígio na presente fase hegemônica no Ocidente, a história contemporânea do capitalismo demonstra que o grau de

---

<sup>28</sup> KUHNLE, Stein. A globalização e o desenvolvimento das políticas sociais. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007, p. 79-90.

sucesso da inserção das economias no mundo globalizado tende a ser diretamente proporcional a seu distanciamento do ideário ultraliberalista.

Nessa linha, os países que melhor preservaram os seus EBES na Europa Ocidental têm se mostrado competitivos e dinâmicos no enfrentamento e inserção na economia globalizada. Eles tendem a se caracterizar como economias razoavelmente abertas, com forte inserção internacional (altas taxas de importação e de exportação, alto grau de intercâmbio empresarial externo e interno) e notável capacidade de desenvolvimento tecnológico. Tudo isso alcançado com a reprodução dos mais pujantes indicadores de bem-estar social entre os países integrantes de todo o planeta.<sup>29</sup> Não por acaso, os países nórdicos encontram-se, inclusive, entre os 10 (dez) países mais felizes do mundo, conforme dados da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>30</sup>.

Nesse sentido, o autor alemão PHILIP MANOW demonstra claramente que os programas de bem-estar social generosos podem aumentar – e não diminuir – a competitividade internacional, constituindo, assim, uma “*vantagem institucional comparativa*” para a economia, e não desvantagem comparativa em termos de custos. O autor destaca que o EBES desempenha um papel econômico fundamental, ao propiciar a cooperação e a coordenação de longo prazo entre os atores centrais da economia nacional.<sup>31</sup>

A verdade é que somente um Estado de Bem-Estar Social será capaz de tomar as medidas eficazes assecuratórias de um significativo desenvolvimento econômico capitalista do tipo sustentável, harmonizado com a simultânea construção (ou manutenção) de igualdade, solidariedade, justiça e bem-estar sociais na realidade econômico-social. O perfil intervencionista do EBES torna naturais políticas públicas imprescindíveis ao desenvolvimento econômico, como, a título ilustrativo, gestão racional do câmbio, gestão racional do crédito e seus juros,

---

<sup>29</sup> Registre-se que a política monetária ortodoxa perfilada, na Europa Ocidental, pelo antigo Banco Central da Alemanha e, em seguida, pelo Banco Central Europeu – até a crise econômica de 2008 –, limitou, sumamente, o potencial de crescimento das grandes economias do ocidente europeu e o seu consequente potencial de geração de empregos. Contudo, mesmo este traço importante da hegemonia ultraliberalista na região foi incapaz de, no conjunto, fazer sosobrar os EBES ali instalados. A respeito, consultar, entre outros, os livros de DELGADO, Mauricio Godinho, *Capitalismo, trabalho e emprego*, já mencionado, a par de MODIGLIANI, Franco. *Aventuras de um Economista*. São Paulo: Fundamento, 2003. Agregue-se, de toda maneira, que, em seguida à crise de 2008 e anos seguintes, o BCE reduziu os juros e passou a elevar a disponibilidade monetária na economia da região como instrumentos para enfrentar a crise. Porém, o fato é que, por influência política e ideológica ultraliberalista, preferiu-se, em parte importante da Europa Ocidental, nessa fase pós-2008, distribuírem-se os enormes custos da crise econômica para toda a população, ao invés de se recobrem os gastos estatais feitos diretamente do segmento econômico deflagrador da crise, ou seja, o mercado financeiro. Mesmo com esse viés, o fato é que também não se observou, nos países europeus desenvolvidos, a desconstrução acentuada dos pilares do EBES nessa fase econômica mais recente. A respeito das vicissitudes do *Welfare State* nas duas primeiras décadas do século XXI, consultar os diversos estudos componentes da obra coletiva recém publicada por DELGADO, M. G., e PORTO, L. V. *Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social*. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

<sup>30</sup> Disponível em <<http://veja.abril.com.br/mundo/onu-aponta-os-paises-mais-felizes-do-mundo-em-2017>> Acesso em 04 jun. 2017.

<sup>31</sup> Conferir MANOW, Philip. As vantagens institucionais comparativas dos regimes de Estado de Bem-Estar Social e as novas coalizões na sua reforma. In DELGADO, M. G., e PORTO, L. V. *O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2018, p. 160-193.

políticas interventivas de estímulo a distintos segmentos empresariais e ao emprego, incremento do investimento público e do investimento privado na economia, com reflexos positivos nos índices de emprego, priorização de nichos econômicos estratégicos (energia; saneamento básico; transporte, etc.) e dos nichos sociais estratégicos (saúde; educação; emprego, etc.), a par de outras medidas convergentes.

O mesmo perfil intervencionista inerente aos EBES torna lógica a adoção simultânea nos países e economias envolvidos de políticas sociais distributivas de riqueza e/ou renda, em diversas dimensões. Ilustrativamente: a universalização dos sistemas de educação, de saúde e de seguridade social; a elevação consistente do salário-mínimo; a generalização do Direito do Trabalho na economia e na sociedade; a adoção de medidas econômico-sociais de agregação direta de renda; o combate às práticas discriminatórias, ao lado da adoção de políticas positivas de inclusão social; o cumprimento de estratégias interventivas de ampliação de oportunidades no sistema econômico, social e cultural; a consecução de medidas eficazes de incremento do emprego na economia e na sociedade.<sup>32</sup>

## VI - CONCLUSÃO

O presente artigo objetivou destacar três aspectos fundamentais da evolução e existência do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) na contemporaneidade.

Em primeiro lugar, sua construção histórica na Europa Ocidental, *locus* privilegiado de sua elaboração e organização. Com esse foco, conseguiu delimitar melhor o conceito de *Welfare State*, a partir da experiência mais sofisticada e plena de sua realização concreta.

O artigo, em segundo lugar, dirigiu-se ao exame dos pilares estruturais do Estado de Bem-Estar Social, tomando como parâmetro, realmente, as experiências concretas mais bem elaboradas no centro e no norte da Europa Ocidental nos séculos XX e XXI. Com isso, conseguiu capturar as características mais importantes dessa fórmula específica de estruturação, em conjunto, tanto da sociedade política como da sociedade civil.

Ora, o delineamento desses pilares (ou características) estruturais poderá permitir ao analista, inclusive, em novos estudos e investigações, debruçar-se sobre outras experiências

---

<sup>32</sup> A especificação das críticas feitas ao *Welfare State* nos últimos 40 anos, com a sua circunstanciada análise, agregada à demonstração específica da notável resiliência do EBES nos principais países europeus, tudo consiste em tarefa extensa, de caráter complementar ao presente texto; ela não pode, desse modo, ser realizada nos marcos e objetivos metodológicos definidos para este artigo acadêmico, voltado apenas para o estudo da *construção histórica*, dos *pilares estruturais* e do *sentido civilizatório* do Estado Providência. Para o exame desse novo e específico tema (críticas ao EBES e sua resiliência histórica), consultar, por exemplo, a obra coletiva internacional, composta por textos de diversos autores europeus, inclusive, e aqui multicitada: DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

históricas, até mesmo em outros continentes, de maneira a perceber (ou não) a construção de traços fundamentais do EBES naquelas regiões específicas. Com isso, o artigo fornece arsenal analítico instigante ao estudioso do aperfeiçoamento das instituições democráticas e socioeconômicas na realidade histórica contemporânea.

Por fim, o artigo procurou perceber e estudar os aspectos principais do sentido civilizatório do *Welfare State*, a partir do paradigma identificado nos itens anteriores do texto. Nesse quadro, apontou o EBES como decisivo instrumento de concretização da Democracia, em seu sentido mais amplo, efetivamente multidimensional.

Na mesma linha, o artigo também apontou o Estado de Bem-Estar Social como eficiente e racional instrumento de controle do capitalismo individualista e possessivo, apto a expungir, atenuar ou, pelo menos, equilibrar as suas tendências e distorções socioeconômicas mais agressivas, antissociais e anti-humanistas.

Com esses objetivos cumpridos, o texto acadêmico agrega e inova conhecimento em torno do tema do *Welfare State*, atendendo às metas do criterioso e equilibrado trabalho científico.

## VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRETCHE, Marta T. S. Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State: os grandes desafios**. São Paulo: LTr, 2019.

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade** - o que pode ser feito? São Paulo: Leya, 2015.

BRIGGS, Asa. The Welfare State in Historical Perspective. In PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare State Reader**. Second Edition. Cambridge/UK-Malden/USA: 2006.

CASTLES, Francis. O Futuro do Estado de Bem-Estar Social: Mitos de Crise e Realidades de Crise. In DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a Escada**: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: UNESP, 2004;

CHOMSKY, Noam. **O Lucro ou as Pessoas?** Neoliberalismo e ordem global. 7. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2015.

\_\_\_\_\_. **Réquiem para o Sonho Americano** - os 10 princípios de concentração de riqueza & poder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

CONDÉ, Eduardo A. Salomão. **Laços na Diversidade**: a Europa social e o Welfare em movimento (1992-2003). Juiz de Fora: UFJF, 2008.

DEATON, Angus. **A Grande Saída**: saúde, riqueza e as origens da desigualdade. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, Trabalho e Emprego - entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015 (3ª ed.: 2017).

\_\_\_\_\_. Constituição da República, Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais** - dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. 4. ed. São Paulo: LTr, 2017,

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito do Trabalho**. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais** - dignidade da pessoa humana, justiça social e Direito do Trabalho. 4. ed. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. A Atualidade do Estado de Bem-Estar Social. *In* DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018 (a 1ª edição é de 2007).

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. O Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) no Capitalismo Contemporâneo. *In* DELGADO, M. G.; PORTO, L. V. **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018 (a 1ª edição é de 2007).

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

DIAMOND, Jared. **Colapso** - como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. 10 ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória Incerta** - a Índia e suas contradições. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e tipologias do Estado de Bem-Estar Social. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007 (2. ed.: 2018).

FERRERA, Maurizio. Do Estado de Bem-Estar Social ao Estado de Investimento Social. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_. Neowelfarismo Liberal: Novas Perspectivas para o Estado Social na Europa. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State**: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_. Recalibrar o modelo social europeu: acelerar as reformas, melhorar a coordenação. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos. **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007 (2. ed.: 2018).

FREEMAN, Joshua B. **Mastodontes** - a história da fábrica e a construção do mundo moderno. São Paulo: Todavia, 2019.

GALA, Paulo. Dois padrões de política cambial: América Latina e Sudeste Asiático. *Revista Economia e Sociedade*. Campinas, vol. 16, n. 1 (29), p. 65-91, abril de 2007. Capturado no seguinte sítio: [www.scielo.br](http://www.scielo.br), em 18.4.2019, às 06:37 hs.

JUDT, Tony - com Timothy Snyder. **Pensando o Século XX**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014;

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O Estado do Bem-Estar Social na Idade da Razão** - a reinvenção do Estado Social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. Estará o Futuro da Social Democracia nas Mãos das Mulheres? *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_. Sobre a 'Crise' do Estado de Bem-Estar: Retração, Transformação Fáustica ou o Quê? *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

KRISTENSEN, Peer Hull; LILJA, Kari (Ed.) **Nordic Capitalisms and Globalization** - new forms of economic organization and welfare institutions. UK: Oxford University Press, 2012.

KUHNLE, Stein. O Estado de Bem-Estar Social nos países nórdicos. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007 (2. ed.: 2018).

\_\_\_\_\_. A globalização e o desenvolvimento das políticas sociais. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007 (2. ed.: 2018).

KUHNLE, Stein; HORT, Sven E. O.; ALESTALO, Matti. Lições do Modelo Nórdico do Estado de Bem-Estar Social e Governança Consensual. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.) **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

LOUREIRO, Maria Rita. **Os Economistas no Governo: gestão econômica e democracia**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MANOW, Philip. As vantagens institucionais comparativas dos regimes de Estado de Bem-Estar Social e as novas coalizões na sua reforma. *In* DELGADO, Mauricio Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007 (2. ed.: 2018).

\_\_\_\_\_. Trabalhadores, Fazendeiros e Catolicismo: Uma História das Coalizões de Classes Políticas e o Regime de Estado de Bem-Estar Social na Europa Meridional. *In* DELGADO,

Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

MARTINEZ VIRTO, Lucía; PÉREZ BEGOÑA, Eransus. O Trabalho Social no Centro do *Welfare State Mix*: Desafios, Objetivos e Dilemas na Gestão das Novas Políticas Sociais. In DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

MASI, Domenico De. **Alfabeto da Sociedade Desorientada: para entender o nosso tempo**. São Paulo: Objetiva, 2017.

MERRIEN, François-Xavier. Estados de Bem-Estar Social em Transformação, Evolução dos Estados de Bem-Estar Social. In DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **Welfare State: os grandes desafios do Estado de Bem-Estar Social**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

\_\_\_\_\_. O novo regime econômico internacional e o futuro dos Estados de Bem-Estar Social. In DELGADO, Maurício Godinho; PORTO, Lorena Vasconcelos (Org.). **O Estado de Bem-Estar Social no Século XXI**. São Paulo: LTr, 2007 (2. ed.: 2018).

MODIGLIANI, Franco. **Aventuras de um Economista**. São Paulo: Fundamento, 2003.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Tratado Elementar de Direito do Trabalho**. Vol. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960.

OIT. **La relación de trabajo - Conferencia Internacional del Trabajo**. 95ª Reunión. Ginebra: OIT, 2006.

OIT. **Reversão da Privatização de Previdência: Questões Chaves**. ILO – Escritório Internacional do Trabalho – Proteção Social para Todos. Resumo da Matéria – Dezembro de 2018. Fontes: a) [socpro@ilo.org](mailto:socpro@ilo.org). B) [www.social-protecion.org](http://www.social-protecion.org) <http://www.ilo.org>.

PAINE, Thomas. **Direitos do Homem** - um dos clássicos da democracia moderna. São Paulo: EDIPRO, 2005.

PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare Reader**, Second Edition, Cambridge/UK: s.d., p. 10-14 (a primeira edição do livro é de 2006).

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. São Paulo: Intrínseca, 2014.

REICH, Robert B. **Saving Capitalism** - for the many, not the few. New York: Vintage Books, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma Outra Globalização** - do pensamento único à consciência universal. 26. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. 4 reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2011

STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e Seus Malefícios** - a promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002.

\_\_\_\_\_. **O Preço da Desigualdade**. Portugal: Bertrand, 2013.

TITMUSS, Richard. Universalism versus Selection. *In* PIERSON, Christopher; CASTLES, Francis G. **The Welfare State Reader**. Second Edition. Cambridge/UK-Malden/USA: 2006.

WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. **O Nível** - por que uma sociedade igualitária é melhor para todos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

**Outras Referências da Internet:**

- <<http://www.abrhbrasil.org.br/cms/materias/noticias/jovens-de-paises-menos-desenvolvidos-sao-mais-empresendedores-segundo-estudo/>> Acesso em 22 set. 2017.

- <<http://veja.abril.com.br/mundo/onu-aponta-os-paises-mais-felizes-do-mundo-em-2017>> Acesso em 04 jun. 2017.

Brasília/São Paulo, maio de 2019.